



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA FARO COMERCIAL LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 0019/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072/2023
PROCESSO Nº 006211/2023 de 31/07/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO
EDITAL Nº 0097/2023

Pelo presente contrato, **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE CARMO, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ nº 07-849-872/0001-78, com sua sede, situada na Travessa Benedito Branco, nº 35, lojas 05 e 06, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Sr.^a Camila Maria Tatagiba Silveira, RG nº 20.835.946-3, inscrita no CPF sob o nº 127.703.487-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **FARO COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.069.079/0001-00, com sede à Rua Antônio da Mota Leite, nº 70, Influência, Carmo/RJ, neste ato representada por Roberta D'Alva Soares Ribeiro, RG M-3.271.979, CPF nº 942.219.016-91, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072/2023**, que se acha vinculado ao processo administrativo nº 006211/2023, de 31/07/2023, e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** conforme descrito no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0072/2023** e seus anexos e demais especificações dos autos do processo em epígrafe, vinculados à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$5.328,28 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,

FARO
COMERCIAL
LTDA:17
0690790
00100

Assinado de
forma digital
por FARO
COMERCIAL
LTDA:1706907
3000100
Dados:
2025.04.03
10:15:55
03'00"

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, iniciando na data de assinatura do presente instrumento, com término em 27 de junho de 2025, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único: O fornecimento do objeto licitado será de acordo com a Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Travessa Benedito Branco, 35, lojas 05 e 06, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

ARO
COMERCIAL

TDA:1706
07900010

assinado de
firma digital por
ARO
COMERCIAL
TDA:170690790
3100
ados:
325.04.03
3:17:12 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;



Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;

d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;

e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;

b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;

c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;

d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

sinado de
ma digital por
RO
MERCIAL
DA:17069079
0100
idos:
25.04.03
:17:24 -03'00'

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



PREFEITURA
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROARO
OMERCIATDA:1706
07900010assinado de
rma digital por
RO
OMERCIAL
DA:170690790
100
idos:
25.04.03
17:35 -03'00'



I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ARO
OMERCIA

DA:1706
07900010

assinado de
ma digital por
RO
OMERCIAL
DA:170690790
100
dos:
25.04.03
:17:57 -03'00'



Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



**CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

ARO
OMERCIA
O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº1100.0812200102.129.33903000000.266000000003/134,

1100.0812200102.129.33903000000.166000000003/27,

11000812200102.091.33903000000.150000000000/11,

11000812200102.091.33903000000.170400000000/13,

1100.0812200102.178.33903000000.150000000000/33,

1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130,

1100.0824500102.786.33903000000.166000000004/104,

1100.0824500102.076.33903000000.

266100000002/132,

1100.0824500102.076.33903000000.

166100000002/74,

1100.0824500102.076.33903000000.

170400000000/75,

1100.0824500102.076.33903000000.

266100000002/132,

1100.0824500102.076.33903000000.

166100000002/74,

1100.0824500102.076.33903000000.

170400000000/75,

1100.0824500102.076.33903000000.

266000000001/125,

e

1100.0824500102.076.33903000000.166000000001/72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de

ARO
OMERCIAL
DA:17069
79000100

sinado de
ma digital por
RO COMERCIAL
DA:1706907900
00
dos:
25.04.03
19:05 -03'00'

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129

Com



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 27 de março de 2025.

MUNICÍPIO DO CARMO
Camila M. Tatagiba Silveira
Secretária Mun. de Assistência Social
Port. 006/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO CONTRATANTE

FARO COMERCIAL
LTDA:17069079000100

Assinado de forma digital por FARO COMERCIAL
LTDA:17069079000100
Dados: 2025.04.03 10:19:21 -03'00'

FARO COMERCIAL LTDA. CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Carm

Nome Samir da Silva Souza
CPF 193.546.797-22

2 Maria Maria Schettino Silva

Nome
CPF 24.397.607-14

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.042 - SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



1100.0824500102.076.33903000000. 266100000002/132, 1100.0824500102.076.33903000000. 166100000002/74,
1100.0824500102.076.33903000000. 170400000000/75, 1100.0824500102.076.33903000000. 266000000001/125,
1100.0824500102.076.33903000000. 166000000001/72.;

Fund.: Pregão Presencial nº0025/2024, decorrente do Processo Administrativo nº001959/2024 de 05/03/2024.

31800
Identificador da Publicação

14/15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0019/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Faro Comercial Ltda.;

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios;

Prazo: 27/03/2025 a 27/06/2025;

Valor: R\$5.328,28 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos);

Dot. Orç.: 1100.0812200102.129.33903000000.266000000003/134, 1100.0812200102.129.33903000000.166000000003/27,
1100.0812200102.091.33903000000.150000000000/11, 1100.0812200102.091.33903000000.170400000000/13,
1100.0812200102.178.33903000000.150000000000/33, 1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130,
1100.0824500102.786.33903000000.166000000004/104, 1100.0824500102.076.33903000000. 266100000002/132,
1100.0824500102.076.33903000000. 166100000002/74, 1100.0824500102.076.33903000000. 170400000000/75,
1100.0824500102.076.33903000000. 266100000002/132, 1100.0824500102.076.33903000000. 166100000002/74,
1100.0824500102.076.33903000000. 170400000000/75, 1100.0824500102.076.33903000000. 266000000001/125,
1100.0824500102.076.33903000000. 166000000001/72.;

Fund.: Pregão Presencial nº0072/2023, decorrente do Processo Administrativo nº006211/2023 de 31/07/2023.

31801
Identificador da Publicação

15/15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0020/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Armazém do Pão Bibarrense Ltda.;

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios;

Prazo: 27/03/2025 a 27/06/2025;

Valor: R\$538,20 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos);

Dot. Orç.: 1100.0812200102.129.33903000000.266000000003/134, 1100.0812200102.129.33903000000.166000000003/27,
1100.0812200102.091.33903000000.150000000000/11, 1100.0812200102.091.33903000000.170400000000/13,
1100.0812200102.178.33903000000.150000000000/33, 1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130,
1100.0824500102.786.33903000000.166000000004/104, 1100.0824500102.076.33903000000. 266100000002/132,
1100.0824500102.076.33903000000. 166100000002/74, 1100.0824500102.076.33903000000. 170400000000/75,
1100.0824500102.076.33903000000. 266100000002/132, 1100.0824500102.076.33903000000. 166100000002/74,
1100.0824500102.076.33903000000. 170400000000/75, 1100.0824500102.076.33903000000. 266000000001/125,
1100.0824500102.076.33903000000. 166000000001/72.;

Fund.: Pregão Presencial nº0072/2023, decorrente do Processo Administrativo nº006211/2023 de 31/07/2023.

31802
Identificador da Publicação